

Art. 56. Os dados científicos e estatísticos obtidos a partir do Sistema Nacional de Anilhamento de Aves Silvestres - SNA, servirão como subsídios à elaboração de publicações científicas e ao delineamento de políticas governamentais de conservação das aves silvestres e dos ambientes dos quais elas dependem.

Art. 57. Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão decididos pelo Chefe de CEMAVE, ouvido o coordenador do SNA.

Art. 58. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO  
(Of. El. nº 1197)

#### PORTARIA Nº 158, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado por Decreto de 13 de maio de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 24 do Anexo I do Decreto nº 3.833, de 05 de junho de 2001, que aprova a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no DOU de 06 de junho de 2001, e o item VI do art. 95 do Regimento Interno do IBAMA, aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230 de 14 de maio de 2002, republicada no DOU do dia 21 de junho de 2002; e

Considerando o disposto no § 5º do art. 17 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e o que consta no processo nº 02001.004958/2002-65; Resolve:

Art. 1º Criar O Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Irati, com a finalidade de contribuir com ações voltadas à efetiva implantação e implementação do Plano de Manejo desta Unidade e ao cumprimento dos seus objetivos de criação.

Art. 2º O Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Irati é composto por representantes das seguintes instituições:

I - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

II - Secretaria do Meio Ambiente do Município de Fernandes Pinheiro;

III - Secretaria de Meio Ambiente do Município de Imbituva;

IV - Câmara Municipal de Irati;

V - Câmara Municipal de Teixeira Soares;

VI - Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro;

VII - Associação dos Municípios do Centro Sul do Paraná - AMCESPAR;

VIII - Instituto Ambiental do Paraná;

IX - Colégio Florestal de Irati;

X - Universidade do Centro Oeste do Paraná - UNICENTRO;

XI - Sindicatos dos Trabalhadores Rurais de Irati;

XII - Sindicatos dos Trabalhadores da Indústria da Madeira de Irati e Imbituva;

XIII - Associação dos Fabricantes de Compensados de Imbituva;

XIV - Associação Paranaense dos Engenheiros Florestais;

XV - Associação dos Engenheiros Agrônomos de Irati;

XVI - Associação Comercial de Irati;

XVII - Sindicato Patronal da Indústria da Madeira de Irati e Imbituva;

XVIII - Empresa Brasileira de Extensão Rural - EMATER;

XIX - Associação de Proteção Ambiental - XETÁ;

XX - Agência de Desenvolvimento do Centro Sul do Paraná - ADECSUL;

XXI - Associação dos Agricultores de Fernandes Pinheiro;

XXII - Secretaria de Abastecimento - SEAB.

Parágrafo único - O representante do IBAMA será o Chefe da Floresta Nacional de Irati que presidirá o Conselho Consultivo.

Art. 3º O Conselho Consultivo deverá elaborar, aprovar e publicar o seu regimento interno no prazo de até 90 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO  
(Of. El. nº 1196)

#### PORTARIA Nº 159, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado pelo Decreto de 13 de maio de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 24 do Anexo I ao Decreto nº 3.833, de 5 de junho de 2001, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no D.O.U. de 6 de junho de 2001, e o item VI do art. 95 do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002, republicada no D.O.U. do dia 21 de junho de 2002, e

Considerando o art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000;

Considerando os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002; e,

Considerando o que consta do Processo nº 02001.006788/2002-53, resolve:

Art. 1º - Criar o Conselho Consultivo do Parque Nacional de Jericoacoara (PARNA Jericoacoara), órgão integrante da estrutura da PARNA Jericoacoara, com a finalidade de contribuir para com o planejamento de suas ações, conforme disposições a serem estabelecidas em Regimento Interno.

Art. 2º - O Conselho Consultivo do PARNA Jericoacoara tem a seguinte composição:

I - Gerente do PARNA Jericoacoara;

II - um representante da Secretaria de Ouvidoria do Meio Ambiente do Estado do Ceará - SOMA/CE;

III - um representante da Secretaria de Turismo do Estado do Ceará - SETUR-CE;

IV - um representante da Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara;

V - um representante da Prefeitura Municipal de Cruz;

VI - um representante da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara;

VII - um representante da Câmara Municipal de Cruz;

VIII - um representante do Ministério Público do Estado do Ceará;

IX - um representante da Colônia de Pescadores Z-30 e Conselho Comunitário de Jericoacoara;

X - um representante da Associação Comercial de Jericoacoara e Associação dos Bugueiros de Jericoacoara;

XI - um representante da Jericoacoara Associação de Buggy e Associação Comercial Indústria e Serviços de Jijoca de Jericoacoara

XII - um representante da Associação dos Moradores do Distrito de Caiçara e Associação Comunitária Cavalo Bravo;

XIII - um representante da Associação Comunitária do Preá e Colônia de Pescadores Z-22;

XIV - um representante da Associação dos Nativos de Jericoacoara, Associação dos Donos de Cavalos de Jericoacoara, Associação dos Capoeiristas de Jericoacoara e Associação dos Artesãos de Jericoacoara;

XV - um representante da Associação Comunitária do Mangue Seco, Associação dos Pescadores do Mangue Seco e Associação das Comunidades Vizinhas do Mangue Seco;

XVI - um representante da Cooperativa de Turismo de Jijoca de Jericoacoara - COOPTUR, Associação dos Motoristas de Caminhonetes de Jijoca de Jericoacoara e Associação dos Vendedores Ambulantes de Jericoacoara.

Parágrafo único - O Conselho Consultivo será presidido pelo(a) Gerente do PARNA Jericoacoara.

Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do PARNA Jericoacoara serão fixados em regimento interno a ser aprovado em reunião.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO  
(Of. El. nº 1199)

#### PORTARIA Nº 160, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado por Decreto de 13 de maio de 2002, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 24, do Anexo ao Decreto n.º 3.833, de 05 de junho de 2002, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA e pelo art. 95 do Regimento Interno aprovado pela Portaria n.º GM/MMA n.º 230, de 14 de maio de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de julho de 2002, resolve:

Art. 1º - Instituir o Comitê Permanente de Informação e Informática do Ibama, com o objetivo de:

I-definir, apoiar a implantação, acompanhar e avaliar a Política de Informação e Informática do IBAMA;

II-orientar a definição e implantação da arquitetura de informação e de sistemas de informação do Ibama;

III-propor estratégias e iniciativas para o gerenciamento de demandas de informação e de sistemas e tecnologias de informação, assim como dos serviços informacionais;

IV-facilitar a definição, implantação e aplicação da política de informação e apoiar as áreas de informação e de tecnologia de informação do Instituto, no que diz respeito ao planejamento das atividades relacionadas à informação e uso de tecnologia de informação;

V-definir requisitos e especificações à implantação de infraestrutura de tecnologias de informação;

VI-eleger prioridades, bem como definir requisitos, especificações e padrões e procedimentos para a contratação, prestação e acompanhamento de serviços de informação e de tecnologia de informação ou qualquer outra atividade relacionada a informação no IBAMA;

VII-orientar os processos de racionalização e padronização de recursos de sistemas e tecnologias de informação, adotando critérios e procedimentos de atualização periódica.

§ 1º - O presente Comitê terá a composição abaixo, sendo coordenado por um de seus componentes, por indicação do Diretor de Gestão Estratégica, devendo ser designado pelo Presidente do IBAMA:

a.Um (01) representante da Diretoria de Gestão Estratégica;  
b.Um (01) representante da Diretoria de Licenciamento e Qualidade Ambiental;

c.Um (01) representante da Diretoria de Proteção Ambiental;

d.Um (01) representante da Diretoria de Florestas;

e.Um (01) representante da Diretoria de Fauna e Recursos Pesqueiros;

f.Um (01) representante da Diretoria de Ecossistemas;

g.Um (01) representante da Diretoria de Administração e Finanças;

h.Um (01) representante da Procuradoria Geral do IBAMA;

i.Um (01) representante do Centro Sensoriamento Remoto;

j.Um (01) representante do Centro Nacional de Telemática;

k.Um (01) representante do Centro Nacional de Informação, Tecnologias Ambientais e Editoração;

l.Um (01) representante do Centro Nacional de Desenvolvimento e Capacitação de Recursos Humanos;

m.Um (01) representante dos Centros com a temática voltada à ecossistemas;

n.Um (01) representante dos Centros com a temática voltada para fauna e recursos pesqueiros;

o.Um (01) representante dos Centros com a temática voltada para flora e recursos florestais;

p.Um (01) representante das Unidades de Conservação/Biorregiões;

q.Um (01) representante das Gerências Executivas I e II do IBAMA;

§ 2º - O Comitê pode, a qualquer momento, reivindicar colaboração de técnicos das unidades ou convocar, quando autorizado pelo Presidente do Ibama, servidores do Instituto, com o objetivo de buscar subsídios e informações ou assessorá-lo nos aspectos técnicos que se fizerem necessários.

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 10 (dez) úteis para que a Diretoria do Ibama indique seus representantes, conforme relacionado no artigo 1º, alíneas "a" a "q", e para que o Comitê apresente a DIGET, regulamento contendo sua composição, competências, atribuições e formas de funcionamento.

Art. 3º - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na instituição deste Comitê serão dirimidas pelo Presidente do Ibama.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO  
(Of. El. nº 1200)